JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.627.07-71

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SGM. Aquisição de pneus para veículos. REGULARES. Votação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares o procedimento licitatório Pregão 006/2007/SGM/CSU e o Contrato 004/2007/SGM/CSU.

Participou do julgamento o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

Presentes as Procuradoras da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia e Márcia Donatti Gubert.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de fevereiro de 2010.

Roberto Braguim – Presidente;

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se do julgamento do Pregão 06/2007/SGM/CSU e do Contrato 04/2007/SGM/CSU, firmado entre a Secretaria do Governo Municipal e a empresa Distribuidora Veicular Ltda., tendo por objeto a aquisição de pneus para veículos pertencentes à frota da Guarda Civil Metropolitana.

Em análise da licitação e do contrato, a Coordenadoria I, a Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Procuradoria da Fazenda Municipal posicionaram-se pela regularidade dos instrumentos.

É o relatório.

VOTO

À vista das manifestações da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, as quais passam a fazer parte integrante do meu voto, julgo regulares o Pregão 06/2007/SGM/CSU e o Contrato 04/2007/SGM/CSU.